



Sintia Milena Boeing Técnico Administrativo II Portaria 043/2003

## LEI MUNICIPAL N° 1.826/2024 De 17 de Janeiro de 2024

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER À REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**NERI VANDRESEN**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder alteração salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre a tabela de vencimento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo de Rio Fortuna, correspondente à revisão geral, prevista na Constituição Federal, artigo 37, inciso X, combinado com o artigo 18, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: O índice percentual previsto no caput, refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos meses de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 3,71%.

- Art. 2º. Para os servidores que, após aplicação do reajuste, ainda estiverem abaixo do salário mínimo, aplicar-se-á o valor do salário mínimo nacional.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento municipal para o exercício de 2024.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Junior Schmitz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças